RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados que a PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026, que objetiva a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de veículo novo/caminhão, zero KM para atender as necessidades da, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, que a sessão pública marcada para o dia 25/11/2026, às 09h00min, **foi adiada para o dia 30 DE NOVEMBRO DE 2026, às 09h00min**. Informa também que o Edital sofreu alterações, conforme a seguir:

a) Retifica-se do Edital o Item 1– DO OBJETO – TABELA DE DESCRIÇÃO, e SUB ITEM 1.7., passando a vigorar com a seguinte redação:

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação objetiva a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de veículo novo, zero KM para atender as necessidades da, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, conforme descrição mínima a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: Caminhão Novo, zero quilômetro; Ano/modelo mínimo: 2026/2026 ou superior; Cabina avançada (curta e teto baixo); Cor branca; Tração 6x2;Motor dianteiro; Potência mínima de 280 CV; Número mínimo de cilindros: 6 (seis);Torque máximo mínimo de 1.200 Nm; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 23.000 kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 35.000 kg; Combustível: Óleo diesel; Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros; Freios com sistema antibloqueio (ABS);Transmissão automática; Mínimo de 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré; Direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Padrão de emissões conforme Resolução CONTRAN nº 958/2022 ou norma superveniente. Equipamentos e acessórios mínimos: Ar-condicionado; Vidros elétricos; Travas elétricas; Tacógrafo; Rádio FM/USB com antena e alto-falantes instalados; Alarme sonoro de marcha à ré; Alarme e travas elétricas; Cinto de segurança de 3 pontos; Assento ergonômico para o motorista; Película nos vidros laterais; Jogo de tapetes de verniz; Quebra-sol dianteiro instalado; Buzina a ar; Rodas e pneus novos compatíveis com o modelo; Pneus do eixo de tração do tipo borrachudo; Pneu sobressalente (estepe);e todos os demais itens de série constantes no catálogo comercial do fabricante. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA CAÇAMBA BASCULANTE Cor predominante branca; Geometria retangular; Capacidade volumétrica mínima de 12 m³; Indicada para transporte de areia, brita, terra, cascalho e pedra; Construção em aço estrutural de alta resistência Hardox 450; Chassi em longarinas tipo "U" com espessura mínima de 8,0 mm; Assoalho em chapa de aço Hardox 450 com espessura mínima de 8 mm; Laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço Hardox 450 com espessura mínima de 4 mm; Longarinas interligadas por travessas totalmente soldadas envolvendo fundo e laterais; Tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade, adaptada para abertura lateral tipo portão (uma folha), com travamento por mecanismo interligado ao sistema de basculamento; Sistema hidráulico compatível com a capacidade de carga do implemento, conforme Resolução CONTRAN nº 859/2021 e ABNT NBR 16141:2019, ou normas substitutivas; Bomba hidráulica; Válvula de fim de curso; Cilindro telescópico frontal com no mínimo 3 estágios; Reservatório de óleo hidráulico; Mangueiras e demais componentes hidráulicos compatíveis; Acionamento do sistema de basculamento a partir da cabine; Paralamas metálicos fixados na caçamba com para-barros de borracha; Protetor lateral de alumínio para ciclista; Para-choques, faixas refletivas e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente; Atendimento integral à Resolução CONTRAN nº 859/2021;Pintura de acabamento em poliuretano (PU); Aplicação de fundo anticorrosivo; Porta-estepe; Caixa de ferramentas; Corote de água; Escada lateral; Protetor de cabine. Emplacado e licenciado em nome do MUNICÍPIO DE COTIPORÃ; Acompanhado dos manuais do proprietário e de manutenção em língua portuguesa; Em perfeitas condições de funcionamento e uso.

1.7. A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacado e licenciado em nome do Município de Cotiporã.

b) Retifica-se do Edital o Anexo I - PROPOSTA, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UM CAMINHÃO, NOVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDUSTRIA E COMERCIO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Nº:
Bairro:		CEP:
Cidade/ Estado:		
Telefone:		E-mail:
Nome Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR REFERÊNCIA	VALOR R$	VALOR TOTAL R$	MARCA/MODELO
01	01	UN	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: Caminhão Novo, zero quilômetro; Ano/modelo mínimo: 2026/2026 ou superior; Cabina avançada (curta e teto baixo); Cor branca; Tração 6x2;Motor dianteiro; Potência mínima de 280 CV; Número mínimo de cilindros: 6 (seis);Torque máximo mínimo de 1.200 Nm; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 23.000 kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 35.000 kg; Combustível: Óleo diesel; Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros; Freios com sistema antibloqueio (ABS);Transmissão automática; Mínimo de 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré; Direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Padrão de emissões conforme Resolução CONTRAN nº 958/2022 ou norma superveniente. Equipamentos e acessórios mínimos: Ar-condicionado; Vidros elétricos; Travas elétricas; Tacógrafo; Rádio FM/USB com antena e alto-falantes instalados; Alarme sonoro de marcha à ré; Alarme e travas elétricas;	R$802.000,00			

			Cinto de segurança de 3 pontos; Assento ergonômico para o motorista; Película nos vidros laterais; Jogo de tapetes de verniz; Quebra-sol dianteiro instalado; Buzina a ar; Rodas e pneus novos compatíveis com o modelo; Pneus do eixo de tração do tipo borrachudo; Pneu sobressalente (estepe);e todos os demais itens de série constantes no catálogo comercial do fabricante. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA CAÇAMBA BASCULANTE Cor predominante branca; Geometria retangular; Capacidade volumétrica mínima de 12 m³; Indicada para transporte de areia, brita, terra, cascalho e pedra; Construção em aço estrutural de alta resistência Hardox 450; Chassi em longarinas tipo "U" com espessura mínima de 8,0 mm; Assoalho em chapa de aço Hardox 450 com espessura mínima de 8 mm; Laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço Hardox 450 com espessura mínima de 4 mm; Longarinas interligadas por travessas totalmente soldadas envolvendo fundo e laterais; Tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade, adaptada para abertura lateral tipo portão (uma folha), com travamento por mecanismo interligado ao sistema de basculamento; Sistema hidráulico compatível com a capacidade de carga do implemento, conforme Resolução CONTRAN nº 859/2021 e ABNT NBR 16141:2019, ou normas substitutivas; Bomba hidráulica; Válvula de fim de curso; Cilindro telescópico frontal com no mínimo 3 estágios; Reservatório de óleo hidráulico; Mangueiras e demais componentes hidráulicos compatíveis; Acionamento do sistema de basculamento a partir da cabine; Paralamas metálicos fixados na caçamba com para-barros de borracha; Protetor lateral de alumínio para ciclista; Para-choques, faixas refletivas e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente; Atendimento integral à Resolução CONTRAN nº 859/2021;Pintura de acabamento em poliuretano (PU); Aplicação de fundo anticorrosivo; Porta-estepe; Caixa de ferramentas; Corote de água; Escada lateral; Protetor de cabine. Emplacado e licenciado em nome do MUNICÍPIO DE COTIPORÃ; Acompanhado dos manuais do proprietário				

			e de manutenção em língua portuguesa; Em perfeitas condições de funcionamento e uso.				

Declaramos para os fins de direito, que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, e de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital e seus Anexos.

_____, em 30 de novembro de 2026

_____
Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função

c) Retifica-se do Edital o Anexo XIII – DA MINUTA DO CONTRATO, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XIII

MINUTA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº .../26

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº ....., expedida pela ....., inscrito no CPF/MF sob nº .... doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro a empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº ....., com sede ....., em .....(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente, o Senhor ....., brasileiro, ..., ..., portador da Identidade nº ..... expedida pela ....., inscrito no CPF/MF sob nº ....., resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial n° 038/2026, constituído através do Protocolo Administrativo nº 794/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.0. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para efetuar o fornecimento de veículo novo, zero KM para atender as necessidades da, Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, conforme descrição mínima a seguir:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DO VEÍCULO: Caminhão Novo, zero quilômetro; Ano/modelo mínimo: 2026/2026 ou superior; Cabina avançada (curta e teto baixo); Cor branca; Tração 6x2;Motor dianteiro; Potência mínima de 280 CV; Número mínimo de cilindros: 6 (seis);Torque máximo mínimo de 1.200 Nm; Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 23.000 kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT) mínima de 35.000 kg; Combustível: Óleo diesel; Tanque de combustível com capacidade mínima de 200 litros; Freios com sistema antibloqueio (ABS);Transmissão automática; Mínimo de 6 (seis) marchas à frente e 1 (uma) à ré; Direção elétrica, hidráulica ou eletro-hidráulica; Padrão de emissões conforme Resolução CONTRAN nº 958/2022 ou norma superveniente. Equipamentos e acessórios mínimos: Ar-condicionado; Vidros elétricos; Travas elétricas; Tacógrafo; Rádio FM/USB com antena e alto-falantes instalados; Alarme sonoro de marcha à ré; Alarme e travas elétricas; Cinto de segurança de 3 pontos; Assento ergonômico para o motorista; Película nos vidros laterais; Jogo de tapetes de verniz; Quebra-sol dianteiro instalado; Buzina a ar; Rodas e pneus novos compatíveis com o modelo; Pneus do eixo de tração do tipo borrachudo; Pneu sobressalente (estepe);e todos os demais itens de série constantes no catálogo comercial do fabricante. 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS DA CAÇAMBA BASCULANTE Cor predominante branca; Geometria retangular; Capacidade

volumétrica mínima de 12 m³; Indicada para transporte de areia, brita, terra, cascalho e pedra; Construção em aço estrutural de alta resistência Hardox 450; Chassi em longarinas tipo "U" com espessura mínima de 8,0 mm; Assoalho em chapa de aço Hardox 450 com espessura mínima de 8 mm; Laterais, parte frontal e tampa traseira em chapa de aço Hardox 450 com espessura mínima de 4 mm; Longarinas interligadas por travessas totalmente soldadas envolvendo fundo e laterais; Tampa traseira basculante com abertura normal ou por gravidade, adaptada para abertura lateral tipo portão (uma folha), com travamento por mecanismo interligado ao sistema de basculamento; Sistema hidráulico compatível com a capacidade de carga do implemento, conforme Resolução CONTRAN nº 859/2021 e ABNT NBR 16141:2019, ou normas substitutivas; Bomba hidráulica; Válvula de fim de curso; Cilindro telescópico frontal com no mínimo 3 estágios; Reservatório de óleo hidráulico; Mangueiras e demais componentes hidráulicos compatíveis; Acionamento do sistema de basculamento a partir da cabine; Paralamas metálicos fixados na caçamba com para-barros de borracha; Protetor lateral de alumínio para ciclista; Para-choques, faixas refletivas e demais dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente; Atendimento integral à Resolução CONTRAN nº 859/2021;Pintura de acabamento em poliuretano (PU); Aplicação de fundo anticorrosivo; Porta-estepe; Caixa de ferramentas; Corote de água; Escada lateral; Protetor de cabine. Emplacado e licenciado em nome do MUNICÍPIO DE COTIPORÃ; Acompanhado dos manuais do proprietário e de manutenção em língua portuguesa; Em perfeitas condições de funcionamento e uso.

1.2. A CONTRATADA deverá fornecer garantia total do veículo, inclusive abarcando os serviços, materiais e peças instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem a contar do efetivo recebimento pelo Município de Cotiporã.

1.2.1. A CONTRATADA deverá prestar socorro, assistência técnica e revisões durante o período de garantia, no Estado do Rio Grande do Sul, através de rede de concessionárias, oficinas técnicas autorizadas ou, ainda unidades móveis, sendo que, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, e solução em no máximo 72(setenta e duas) horas, a contar do chamado da Prefeitura Municipal, com todos os custos a cargo da empresa vencedora. Tal prazo, a critério e conveniência da Administração. Caso não seja possível solucionar o problema no local, o veículo poderá ser retirado do local, pelo prazo máximo de 10(dez) dias (podendo este prazo ser prorrogado conforme interesse da Administração), após este prazo, caso o problema não tenha sido solucionado, a empresa deverá substituir o equipamento/veículo por outro de iguais características.

1.2.2. Durante o período de garantia, nos casos em que as revisões foram realizadas de acordo com o manual do proprietário, em rede nacional de concessionárias autorizadas, caso ocorra à necessidade de substituição de peças genuínas decorrentes de vício de fabricação, desde que a proprietária do equipamento não tenha dado causa ao defeito, o custo da mão de obra especializada necessária e a aquisição da peça será de responsabilidade da CONTRATADA.

1.2.3. Todos os custos envolvendo a prestação de garantia, desde a retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão computadas pela CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá possuir um posto autorizado em uma distância máxima de 100 km para o fornecimento de peças e serviços para a Assistência técnica e realização das revisões no Estado do Rio Grande do Sul.

1.4. A CONTRATADA deverá realizar entrega técnica do veículo no Município de Cotiporã, que deverá ser efetuada por técnico especializado, no local determinado pelo Município, devendo a CONTRATADA repassar ao Município, todas as instruções de funcionamento e manutenção preventiva do veículo, bem como catálogos de peças e manuais de operação e serviços, em língua portuguesa.

1.5. Todas as despesas com a entrega do veículo correrão por conta da empresa CONTRATADA. A licitante vencedora deverá entregar o veículo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento que será enviado por meio eletrônico, através do e-mail indicado na proposta, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, impostos, seguros, e outros que incidam sobre a operação, em dia de expediente, 07h:30 min às 11h:00 min e das 13h00min., às 17h00min, na Rua Silveira Martins, nº 163, centro, em Cotiporã/RS.

1.6. A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes, no fornecimento do objeto contratado, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes no transporte e descarga do veículo.

1.7. A licitante vencedora deverá entregar o veículo emplacado e licenciado em nome do Município de Cotiporã.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.0. O valor do presente ajuste é de **R$.....,00**. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após o recebimento mediante a apresentação da Nota Fiscal e laudo de recebimento realizado pela Comissão de Recebimento, em conta corrente, em banco número e agência, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance.

2.1. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais;

2.2. Valores irrisórios ou valores superfaturados serão desconsiderados;

2.3. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 038/2026 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

2.4. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA;

2.5. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos;

2.6. Os valores serão depositados na conta bancária nº ....., Agência ...., Banco.....

2.7. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

2.8. O pagamento dos valores decorrentes deste contrato poderá ser realizado em conta bancária de titularidade da CONTRATADA ou, quando aplicável, de sua matriz, filial ou do respectivo titular/sócio responsável, desde que a conta indicada esteja devidamente vinculada à CONTRATADA e/ou ao seu representante legal, conforme a natureza jurídica da empresa;

2.8.1. A indicação de conta bancária diversa daquela vinculada diretamente ao CNPJ constante deste instrumento não caracterizará alteração da parte contratada, cessão de crédito ou novação, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

2.8.2. A CONTRATADA declara, para todos os fins, que a indicação da conta bancária para recebimento dos valores contratados é de sua responsabilidade, conferindo plena e irrevogável quitação à CONTRATANTE pelos pagamentos realizados na conta por ela indicada.

2.9. Conforme instrução normativa NFB n° 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço n° 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado.

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.0. A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura;

3.1. A contratada deverá entregar o veículo no prazo máximo de 30 (dias) dias a partir do recebimento da nota de empenho e/ou ordem de fornecimento que será enviado por meio eletrônico, através do e-mail indicado na proposta, correndo por conta do contratado as despesas decorrentes de fretes, impostos, seguros, e outros que incidam sobre a operação, em dia de expediente, 07h:30 min às 11h:00 min e das 13h00min., às 17h00min, na Rua Silveira Martins, nº 163, centro, em Cotiporã/RS.

3.2. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

3.3. A CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

3.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

3.5. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do fornecimento contratado, ou outro deles derivados.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Quarta:

4.0. Caberá a contratada:

a) executar o objeto licitado conforme especificações deste edital e em consonância com a proposta de preços;

c) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do CONTRATADO;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades dos materiais, apontadas pelo CONTRATANTE;

f) Aceitar, as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, nos limites legais;

g) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
h) Fornecer os produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;
i) Fornecer garantia do veículo de no prazo mínimo de 12(doze)meses, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor e suas alterações. Durante a garantia deverá a CONTRATADA se responsabilizar pela Assistência Técnica e Manutenção do veículo e por todos os custos referente a mesma, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos sem ônus para a CONTRATANTE, sendo que a garantia deverá ser prestada pela própria empresa ou por representante autorizado indicado pela empresa vencedora.
4.1. Compete a CONTRATANTE:
a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva realização do fornecimento, objeto desta licitação;
b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta:
5.0. O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato e/ou com a proposta apresentada:
a) Pelo atraso, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
b) Fornecimento em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses;
c) Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos equipamentos. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.
5.1. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
a) dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do Contrato;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
5.2. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5.3. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal;
5.4. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21;
5.5. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso;

5.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;
5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
5.8. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s);
5.9. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Sexta:
6.0. No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa;
6.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:
a) Acidentes que impliquem retardamento na execução do fornecimento, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços;
b) Falta ou culpa do Município;
c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:
7.0. As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMB., IND., E COMERCIO
20.608.0825.1023	RENOVAÇÃO DA FROTA DE MAQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
4.4..90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 500 / CO 0 / RECURSO 0001) 12901
4.4..90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 701 / CO 0 / RECURSO 0001) 12902
4.4..90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 755 / CO 0 / RECURSO 1090) 13193
4.4..90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 706 / CO 0 / RECURSO 1115) 13192

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Oitava:
8.0. Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal n° 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:
a) razão de interesse público;
b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:
9.0. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Industria e Comércio Senhora Valdirene Fátima Gobbi e pela Comissão de recebimento nomeada pela Portaria nº xxxx/2026, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica coresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
9.2. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração;
9.3. Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

Cláusula Décima:

10.0. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:

10.1. A fiscalização do fornecimento contratado será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários;

10.2. Fornecimentos incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital;

10.3. Quando da verificação, se os fornecimentos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital;

10.4. Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Cláusula Décima Primeira:

11.0. Definição dos Papéis: Para fins de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), as Partes reconhecem e concordam que a CONTRATANTE atuará na qualidade de Controladora dos Dados Pessoais, cabendo-lhe as decisões referentes ao tratamento, e a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente de acordo com o objeto contratual e com as instruções lícitas e documentadas da Controladora;

11.1. Conformidade Geral e Bases Legais: As Partes comprometem-se a cumprir toda a legislação aplicável sobre proteção de dados, privacidade e segurança da informação — incluindo a LGPD e o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) —, garantindo que todo tratamento de dados pessoais realizado em função deste Contrato esteja devidamente respaldado por uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º ou 11 da LGPD;

11.2. Dever de Confidencialidade e Segurança: A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, exigindo o mesmo grau de sigilo e compromisso de seus colaboradores e eventuais suboperadores;

11.3. Compartilhamento e Vedações: Fica vedado à CONTRATADA transferir, compartilhar ou ceder acesso aos dados pessoais tratados em razão deste Contrato a quaisquer terceiros não autorizados, salvo mediante prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATANTE ou por força de obrigação legal ou determinação judicial/regulatória;

11.4. Notificação de Incidentes de Segurança: A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas do seu conhecimento, sobre qualquer incidente de segurança da informação, vazamento ou suspeita de acesso não autorizado aos dados pessoais decorrentes da execução deste Contrato, prestando todas as informações necessárias para que a Controladora adote as providências cabíveis perante os órgãos reguladores e os titulares;

11.5. Atendimento aos Direitos dos Titulares: A CONTRATADA prestará o auxílio necessário à CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações de atendimento aos direitos dos titulares dos dados (art. 18 da LGPD). A CONTRATADA não responderá diretamente a solicitações de titulares de dados sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

11.6. Responsabilidade e Ressarcimento: A Parte que der causa a descumprimentos ou violações à legislação de proteção de dados e às disposições desta cláusula responderá regressivamente, nas esferas cível, administrativa e criminal, por todos os danos diretos, perdas, multas e custos operacionais que causar à outra Parte ou a terceiros;

11.7. Eliminação e Devolução dos Dados: Encerrada a vigência deste Contrato ou cessada a necessidade de tratamento dos dados, a CONTRATADA compromete-se a devolver ou eliminar de forma segura todos os dados pessoais sob sua custódia decorrentes desta parceria, mantendo apenas a guarda de dados indispensáveis ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, nos termos do art. 16 da LGPD. Os deveres de sigilo e confidencialidade previstos nesta cláusula permanecerão válidos mesmo após o término da relação contratual.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

12.0. O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima Terceira:

13.0. Estando assim certos e ajustados, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante assinatura digital, nos termos da legislação vigente, o qual é considerado original para todos os efeitos legais, dispensada a emissão em vias físicas, sendo

composto por 06 (seis) laudas, contando com a assinatura das partes contratantes, das testemunhas e com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que produza seus efeitos legais.

Cotiporã, ... de ..... de 2026.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal

CONTRATADA -
.....

Testemunhas:

Valdirene Fátima Gobbi
CPF/MF nº: 046.xxx.xxx-38

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.xxx.xxx-23

Assessoria Jurídica do Municipio

As demais cláusulas do Edital Presencial Presencial nº 038/2026 permanecem inalteradas.

Cotiporã/RS 12 de novembro de 2026

JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito Municipal